

Resolução CN-SESI nº 0094/2021

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 35.301/BA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 080/2021-DIDEN e a Proposição nº 43/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. em face da Notificação de Débito nº 35.301/BA decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0145/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0166/2021, que sugeriu o provimento parcial para que sejam excluídas as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, de natureza indenizatória, da base de cálculo das competências 03/2020, 06/2020, mantendo os demais termos da notificação de débito nº 35.301/BA. ✓



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 35.301/BA, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0145/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 35.301/BA, pois devem ser excluídas as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, de natureza indenizatória, da base de cálculo das competências 03/2020, 06/2020, mantendo-se os demais termos da notificação de débito nº 35.301/BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

